



LEI Nº 2.025, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares no âmbito do Município de Ipueiras-Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares, visando a integração e a articulação das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das comunidades escolares do Município de Ipueiras-CE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – educandos;
- II – docentes;
- III – profissionais administrativos;
- IV – pais e responsáveis pelos educandos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – estabelecer a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para garantir a atenção psicossocial;
- III – informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de cuidados psicossociais;
- IV – promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas da educação, da saúde e da assistência social acerca do tema da saúde mental;
- V – oferecer tratamento psicossocial e realizar ações e palestras acerca do tema.

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:

- I – estimar a participação da comunidade escolar e da comunidade local;



II – adotar a abordagem multidisciplinar e promover a intersetorialidade das ações;

III – integrar a comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e serviço de proteção social;

IV – incentivar a participação dos educandos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

V – fortalecer o exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua consecução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueiras, 1º de julho de 2024.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal

